



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, administração pública direta, localizada na Praça Marechal Deodoro, s/nº, Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 87.934.675/0001-96, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, localizada na Av. Borges de Medeiros, 1.501, 7º andar, Porto Alegre, representada, neste ato por sua Titular, Marjorie Kauffmann (doravante referida como "SEMA").

ARPOADOR ENERGIA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 2, sala 1101, Cinelândia, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-908, inscrita no CNPJ sob nº 38.825.849/0001-77, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (doravante referida como "Arpoador Energia");

MITSUBISHI POWER AMERICAS, INC., pessoa jurídica constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 400 Colonial Center Parkway, Suite 400, Lake Mary, Florida, 32746, Estados Unidos da América, (doravante referida como "Mitsubishi" e, em conjunto com a SEMA e a Arpoador Energia como "Partes" e individualmente referidas como "Parte");

Considerando que:

- I. Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável traçados pela Organização das Nações Unidas e os grandes acordos internacionais de descarbonização das atividades econômicas de todo o planeta, buscam a redução ou mesmo a eliminação do uso de combustíveis fósseis na produção de bens e serviços;
- II. Grandes economias mundiais constataram a inexistência de recursos para a produção de energias renováveis em seus territórios, para alcançar a meta de longo prazo de uma matriz energética predominantemente renovável, e que identificaram o hidrogênio verde como o vetor que permitirá importar energia limpa de regiões favorecidas pela natureza e que tenham potencial excedente às suas necessidades;
- III. O Brasil, por ter cerca de 80% de sua matriz energética elétrica baseada em fontes de energia renovável, tem condições de se tornar protagonista na produção de hidrogênio verde, tanto para atendimento à demanda interna, quanto para exportação;
- IV. O hidrogênio verde poderá contribuir para a descarbonização profunda da economia mundial, além de promover uma maior competição, ampla e descentralizada, ao congrega os diferentes segmentos do mercado de energia;
- V. O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) do Brasil, em fevereiro de 2021, apontou o hidrogênio como um dos temas prioritários para pesquisa e desenvolvimento no país, visando à aplicação de recursos publicamente orientados;
- VI. O Estado do Rio Grande do Sul tem um grande potencial para a geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, com destaque para a tecnologia eólica e solar;
- VII. A infraestrutura portuária localizada no estado do Rio Grande do Sul ocupa posição estratégica na ligação da região Sul com os demais mercados Brasileiros, Europeus e Americanos, albergando empresas com atuação em várias áreas químicas,



petroquímicas, mineração e fertilizantes;

VIII. A energia eólica é um recurso natural que apresenta bom potencial na região do Porto do Rio Grande, permitindo-se estudar a viabilidade da produção de hidrogênio a partir da energia gerada por uma fonte limpa e renovável que permitirá a redução do consumo de combustíveis fósseis em atividades industriais/ou de transporte;

IX. A Arpoador Energia é uma empresa com comprovada expertise no desenvolvimento de projetos de infraestrutura, em especial na área de energia, e vem atuando com foco no ambiente de transição energética, desenvolvendo soluções para a descarbonização de diferentes setores produtivos;

X. Os sócios da Arpoador Energia participaram no desenvolvimento de mais de 10 GW de projetos de geração de energia elétrica nos últimos 25 anos em conjunto com os principais fornecedores de tecnologia e equipamentos do mercado global;

XI. A Arpoador Energia firmou memorando de entendimentos com a Mitsubishi, empresa líder em seu mercado, de reputação internacional, visando realizar estudos conjuntos para o potencial desenvolvimento de um projeto de produção de hidrogênio verde no Estado do Rio Grande do Sul;

XII. A Mitsubishi projeta, fabrica, fornece e presta serviços de manutenção a equipamentos de geração de energia elétrica, incluindo turbinas de combustão, turbinas a vapor, geradores e outros sistemas relacionados de balanço da planta (*balance of plant*) e sistemas de armazenamento, bem como sistemas de geração, armazenamento e transmissão de hidrogênio e/ou oxigênio;

XIII. A Mitsubishi está envolvida, entre outras coisas, no desenvolvimento, projeto, aquisição, financiamento, construção e operações de projectos de infraestrutura de hidrogênio, incluindo instalações de produção e armazenamento de hidrogênio com base na eletrólise da água ou gás natural e instalações de produção de energia por turbinas a gás que utilizam vários combustíveis, incluindo o hidrogênio, para produzir energia elétrica;

XIV. A Mitsubishi detém e comercializa o processo proprietário que integra um ou mais dos seguintes elementos: (i) turbinas de combustão em configurações de ciclo simples e combinado, (ii) sistemas de controle de geradores (iii) sistemas de controle de rede elétrica (iv) sistemas de bateria com controles associados (v) instalações de produção e armazenamento de hidrogênio e amônia baseadas em eletrólise da água ou baseadas em gás natural (i.e., metano, etano, etc.)

POSTO ISTO, as Partes celebram o presente Memorando de Entendimento, com vista ao estabelecimento de princípios e condições básicas que deverão pautar sua cooperação conjunta no Projeto.

CLÁUSULA 1. PRINCÍPIOS BÁSICOS E OBJETIVOS

1.1. Não é intenção das Partes que o presente Memorando de Entendimento constitua uma obrigação legalmente vinculante entre elas, exceto no que se refere às Cláusulas 4. (Confidencialidade), 5. (Integridade e anticorrupção), 6. (Proteção de dados pessoais) e, no caso de exercida a faculdade prevista nas subcláusulas 7.1 e/ou 7.2, a cláusula 7. (Aspectos pré-contratuais). O presente Memorando de Entendimento foi elaborado para evidenciar os entendimentos preliminares entre as Partes, no que se refere à intenção comum e boa-fé de vir a celebrar um instrumento definitivo de cooperação.

1.2. O presente Memorando de Entendimento estabelece os princípios básicos para a colaboração entre as Partes, ficando estabelecido, desde já, que será firmado um documento específico entre as Partes, o qual regerá a execução da Cooperação Técnica.



1.3. Não obstante o disposto nesta Cláusula 1, nenhuma das Partes se obriga a assinar qualquer Memorando de Entendimento vinculante e/ou definitivo.

1.4. As Partes acordam e reconhecem que a assinatura do presente Memorando de Entendimentos não gera vínculo entre elas ou obrigação de contratação futura, bem como não representa e não resultará em benefício ou no tratamento favorável ou diferencial pelo **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** à **ARPOADOR ENERGIA** e/ou à **MITSUBISHI** com relação a quaisquer oportunidades. As Partes reconhecem que qualquer fornecimento de produtos, soluções, dispositivos e/ou serviços fora do escopo e prazo deste Memorando de Entendimentos observará estritamente a legislação aplicável e os respectivos procedimentos referentes às aquisições de entidades governamentais, incluindo, mas sem limitação, a Lei nº 14.133/21, oportunidade na qual o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** adotará as formalidades necessárias para contratação.

CLÁUSULA 2. OBJETO

2.1 Tendo por base o disposto na Cláusula 1, o objetivo deste acordo é estipular condições mínimas e preliminares, em caráter não exclusivo, para que seja possível estabelecer uma cooperação entre as Partes na busca:

- (a) do desenvolvimento de potencial projeto de hidrogênio verde no Estado do Rio Grande do Sul;
- (b) estabelecer sua intenção de encontrar oportunidades para desenvolver, conjuntamente, um projeto de produção de hidrogênio verde;
- (c) de outras oportunidades relacionadas à área de energia ou de eletrificação de indústrias vinculadas ao projeto de hidrogênio verde; e, ainda
- (d) viabilizar cooperação e sinergias entre as Partes com vistas a identificar eventuais entraves, regulatórios e fiscais, e oportunidades para o desenvolvimento de projeto de hidrogênio verde.

2.2 Observado o disposto no item 2.1, cada uma das Partes concorda que:

- (a) não é e nem se apresentará como representante das outras Partes;
- (b) não assumirá, sem a prévia e expressa aprovação das outras Partes, qualquer compromisso (que crie ou não vínculo jurídico) em nome destas outras Partes, a qualquer tempo, relativos ao objeto deste Memorando de Entendimento;
- (c) cada Parte será individualmente e unicamente responsável pelo escopo de seus serviços; e
- (d) os princípios estabelecidos neste Memorando de Entendimento serão aplicados às empresas eventualmente subcontratadas por todas as Partes.

CLÁUSULA 3. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 As Partes concordam que a participação de cada uma delas na execução de Cooperação Técnica, eventualmente refletida no futuro negócio jurídico, deverá ter como base os seguintes parâmetros:

- (a) envidar esforços razoáveis no sentido de prospectar demanda junto a empresas e instituições parceiras com interesse no desenvolvimento do projeto de produção de hidrogênio verde a partir da geração de energia renovável;
- (b) buscar possíveis parceiros tecnológicos e potenciais consumidores de hidrogênio;
- (c) estudar estrutura financeira para eventual financiamento, em caso de viabilidade de um Projeto e eventual celebração dos instrumentos vinculantes;
- (d) o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** compromete-se em envidar melhores



esforços para estudar a possibilidade de incentivos e implementá-los, no âmbito do Estado, compatíveis com a natureza do empreendimento, observando a legislação aplicável no Estado do Rio Grande do Sul;

(e) o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** se compromete a envidar esforços para realizar estudos especializados no mercado do hidrogênio verde para prospectar informações sobre o potencial da matriz produtiva estadual, cujo produto não será exclusivo para uso no âmbito deste Memorando de Entendimento;

(f) o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** apoiará com a articulação institucional entre os órgãos e entidades da administração pública estadual com vistas ao êxito na execução do objeto deste Memorando de Entendimento.

3.2 As Partes concordam que, a menos e, até que um instrumento definitivo de cooperação sobre um Projeto seja firmado, nenhuma das Partes estará sob qualquer obrigação legal em relação aos temas do Projeto ou a qualquer outro investimento decorrente deste acordo ou qualquer outro que tenha sido escrito ou verbalizado, exceto das questões especificamente acordadas neste documento como vinculantes, possuindo as tratativas ora previstas quanto ao Projeto o caráter preliminar, não exclusivo e não vinculante.

3.3 Fica certo e ajustado que nenhuma das Partes terá qualquer obrigação de exclusividade quanto ao escopo da parceria, exceto com relação às obrigações e compromissos ora assumidos, em especial os compromissos de sigilo, de confidencialidade e de condutas anticorrupção.

3.4 As Partes acordam e reconhecem que a **ARPOADOR ENERGIA** e a **MITSUBISHI** não terão qualquer responsabilidade e/ou obrigação com relação aos resultados obtidos em decorrência da utilização de suas informações, correndo estes por conta e risco do **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**.

CLÁUSULA 4. CONFIDENCIALIDADE

4.1 As Partes comprometem-se por si, seus administradores, gestores, servidores, agentes e/ou representantes autorizados, consultores externos, subcontratados e/ou fornecedores, com quem mantenham relações no âmbito deste Memorando de Entendimento, pelo prazo de vigência do presente Memorando de Entendimento, a tomar todas as medidas necessárias para garantir e salvaguardar o sigilo e confidencialidade de qualquer Informação recebida ou obtida da outra Parte ("Informação") como resultado da negociação, celebração ou execução deste Memorando de Entendimento e/ou resultante de sua cooperação no âmbito deste Memorando de Entendimento. As Partes se comprometem a dar a este Memorando de Entendimento, às informações pertinentes e ao futuro negócio jurídico o grau de sigilo pertinente, conforme a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

4.2 O disposto no item anterior não implicará restrição, limitação ou impedimento ao direito das Partes de usar ou revelar informação:

(a) que no momento da revelação documental à outra Parte já se encontrava disponível ao público em geral ou que a partir deste momento tenha se tornado disponível ao público em geral mediante publicação ou equivalente, que não constitua violação deste Memorando de Entendimento;

(b) que foi independentemente desenvolvida por uma das Partes (sem o uso da Informação) ou foi posta à disposição das Partes por terceiros, desde que tais terceiros não estivessem obrigados em razão de quaisquer obrigações ou acordos de confidencialidade com quaisquer das Partes, ou não prejudiquem o desenvolvimento conjunto do objeto deste acordo e do futuro negócio jurídico;

(c) exigida por qualquer órgão de valores mobiliários ou órgão regulador ou governamental; ou



(d) se exigido pela legislação, por determinação judicial ou de tribunal arbitral.

4.3. Qualquer Parte tem o direito de solicitar a devolução ou destruição da Informação preparada e disponibilizada para a outra Parte, sendo certo que tais Partes deverão devolver ou destruir as Informações dentro de 5 (cinco) dias a partir da comunicação e não deverão reter nenhuma cópia ou original.

4.4 Cada Parte deve manter confidencial, na medida do permitido pela lei, a Informação disponibilizada sob a égide deste Memorando de Entendimento, assim como quaisquer outros assuntos que possam surgir durante a implementação.

4.5 Quando obrigada por lei ou ordem judicial a divulgar as Informações recebidas, a Parte receptora deverá apresentar à Parte divulgadora uma comunicação prévia por escrito da referida requisição e auxiliar a Parte divulgadora em qualquer esforço da Parte divulgadora em proteger a Informação antes de proceder à mencionada divulgação.

4.6 Para evitar dúvidas, nenhuma Parte tem a obrigação de fornecer qualquer Informação a qualquer outra Parte.

CLÁUSULA 5. INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

5.1 A **ARPOADOR ENERGIA** e a **MITSUBISHI** declaram conhecer o Decreto nº 45.746, de 14 de julho de 2008, Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores Públicos Cíveis do Poder Executivo Estadual. As Partes se obrigam a cumprir e fazer com que seus sócios, empregados, prepostos, agentes, representantes ou terceiros subcontratados cumpram as leis, regulamentos, regras e exigências relacionadas à corrupção, incluindo todas as Convenções assinadas pelo Brasil, e as leis brasileiras que tratam do tema inclusive, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846/13 (e alterações).

5.2 O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** declara e garante que este Memorando de Entendimento é assinado de acordo com as normas aplicáveis às entidades da administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 14.133/21, Lei nº 8.429/92 e Decreto Estadual nº 56.937/23, bem como demais leis e regulações estaduais, e que contou com as devidas aprovações e formalizações necessárias para celebração deste Memorando de Entendimento. Declara também que manterá o necessário processo administrativo relacionado ao presente Memorando de Entendimento devidamente formalizado e atualizado.

CLÁUSULA 6. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 Para efeitos deste Memorando de Entendimento, as Partes afirmam que utilizarão os dados com única e exclusiva finalidade a qual se destina o objeto deste Memorando de Entendimento: que armazenarão e tratarão os dados de forma lícita e segura, nos termos do disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD”).

6.2. As Partes garantem que: (a) todas as Informações Pessoais Identificáveis e/ou Informações Pessoais Sensíveis, contidas ou relacionadas a este Contrato, serão coletadas e processadas de acordo com as normas da LGPD, suas alterações e regulamentação complementar; (b) conforme considerado necessário pelos requisitos da LGPD, tem o consentimento informado de qualquer detentor de dados para usar, armazenar, processar e transferir Dados Pessoais e Informações identificáveis e/ou Informações Pessoais Sensíveis à outra Parte, para que esta cumpra suas obrigações sob este Contrato, incluindo, entre outros, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; e (c) todo compartilhamento e/ou utilização de dados pessoais não violará nenhuma política, lei, estatuto, regra ou



regulamento de privacidade aplicável.

6.3. Ao término deste Memorando de Entendimento, as Partes deverão eliminar do tratamento ou banco de dados aquelas informações que não forem mais necessárias ao objeto do instrumento definitivo de cooperação, dando ciência à **SEMA** sobre a eliminação das informações.

6.4. As Partes concordam em indenizar, defender e isentar as outras Partes, seus diretores, funcionários, clientes e agentes de toda e qualquer reivindicação, danos diretos, prejuízos, devidamente comprovados, responsabilidades, despesas, multas e perdas resultantes do descumprimento das obrigações no presente Memorando de Entendimento.

6.5 Para fins deste Memorando de Entendimento será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas Partes relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

6.6 Os dados pessoais serão considerados informação confidencial para efeitos da aplicação das medidas necessárias de cibersegurança e proteção da informação.

CLÁUSULA 7. ASPECTOS PRÉ-CONTRATUAIS

7.1 Antes de assinar o instrumento definitivo de cooperação, que refletirá os parâmetros do presente Memorando de Entendimento, a **ARPOADOR ENERGIA** e a **MITSUBISHI** poderão apresentar proposta de projeto estruturado demonstrando o plano de negócios e de ações, bem como o foco e escopo da atuação das referidas empresas no desenvolvimento de potencial projeto de hidrogênio verde no Estado do Rio Grande do Sul, o qual deverá ser avaliado e aprovado pelo **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, mediante juízo de conveniência e oportunidade, previamente à decisão administrativa sobre o acesso à base de dados e aos estudos que o ente público porventura disponibilizará.

7.2 Além do projeto referido no item 7.1, a **ARPOADOR ENERGIA** e a **MITSUBISHI** poderão previamente comprovar a integralidade dos requisitos exigidos para a celebração do instrumento e para o acesso à base de dados e aos estudos realizados, os quais constarão de rol discriminado em formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico <https://sema.rs.gov.br/h2v>, que deverá ser firmado por representante legal e acompanhado da documentação comprobatória nele indicada.

CLÁUSULA 8. VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente Memorando de Entendimento terá o prazo de vigência de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por um período adicional, desde que acordado entre as Partes e formalizado, por escrito, por meio de Termo Aditivo, durante a vigência do primeiro período.

8.2 Este Memorando de Entendimento poderá ser rescindido por qualquer das Partes, sem qualquer ônus, mediante notificação por escrito dada à outra Parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

8.3 Este Memorando de Entendimento se dissolverá de pleno direito, com a extinção de todas as obrigações de uma das Partes para com a outra, exceto por qualquer obrigação que deva sobreviver ao término do presente Memorando de Entendimento, conforme indicado acima nas Cláusulas 4. (Confidencialidade), 5. (Integridade e anticorrupção), 6. (Proteção de dados pessoais) e, no caso de exercida a faculdade prevista nas subcláusulas 7.1 e/ou 7.2, a cláusula 7. (Aspectos pré-contratuais), na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, aquela que ocorrer primeiro:

(a) caso as disposições do presente Memorando de Entendimento sejam sobrepostas



DocuSign Envelope ID: ADB424C4-F505-4185-9968-0CC6433DA832



pelas disposições de qualquer outro acordo entre as Partes; ou

(b) caso as Partes decidam, de comum acordo, não formalizarem o instrumento definitivo de cooperação.

CLÁUSULA 9. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

9.1 A comunicação se dará por meio de meios eletrônicos ou escritos com as assinaturas dos representantes das partes.

(a) SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

Em atenção à: **Marjorie Kauffmann**

e-mail: gabinete@sema.rs.gov.br

(b) ARPOADOR ENERGIA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Em atenção ao Diretor Roberto Faria

E-mail: roberto.faria@arpoadorenergia.com

(c) MITSUBISHI POWER AMERICAS.

Em atenção ao Diretor Sergey Funygin

E-mail: sergey.funygin@amermhi.com

9.2 As Partes poderão alterar a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, os endereços eletrônicos para as comunicações oficiais.

CLÁUSULA 10. FINANCIAMENTO

10.1 Este memorando de entendimento não contempla repasse de recursos financeiros entre as Partes.

CLÁUSULA 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As Partes concordam que este Memorando de Entendimento representa a vontade plena e definitiva das Partes quanto às matérias nele tratadas. As disposições deste Memorando de Entendimento sobrepõem-se e substituem toda disposição contida em quaisquer outros documentos relacionados ao objeto deste Memorando de Entendimento.

11.2 Qualquer alteração das condições pactuadas no presente Memorando de Entendimento só será tida como válida quando realizadas por escrito e com a anuência das Partes.

11.3 Na hipótese de qualquer dispositivo do presente Memorando de Entendimento vir a ser considerado inválido, ilegal ou inexecutável em face da lei aplicável, tal fato não afetará a validade, legalidade ou exigibilidade de outras disposições do presente Memorando de Entendimento, as quais deverão ser interpretadas independentemente para este fim específico.





DocuSign Envelope ID: ADB424C4-F505-4185-9968-0CC6433DA832



11.4 Nenhuma falta ou atraso quanto ao exercício de direitos, poderes ou prerrogativas, segundo o presente Memorando de Entendimento, deverá funcionar como renúncia destes, nem deverá, o exercício simples ou parcial de direitos, poderes ou prerrogativas previstas no presente Memorando de Entendimento, dispensar exercícios futuros ou adicionais dos mesmos ou o exercício de outros direitos, poderes ou prerrogativas.

11.5 As Partes elegem o Foro Central da Comarca de Porto Alegre como competente para as hipóteses de necessidade da justiça comum.

11.6 As Partes declaram e garantem uma a outra que têm direito de celebrar e capacidade para executar por completo o presente Memorando de Entendimento, e que a celebração e o seu cumprimento não viola, infringe ou caracteriza um evento de violação ou infração a quaisquer outros contratos ou acordos celebrados pelas Partes.

CLÁUSULA 12. ASSINATURA

12.1 As Partes assinam o presente Memorando de Entendimento por meio de assinatura eletrônica, na forma do Decreto n. 56.671, de 26 de setembro de 2022 pelos seus representantes legais e pelas testemunhas, para todos os efeitos jurídicos.

Rio Grande do Sul, a data de assinatura do presente Memorando de Entendimento será a data da última assinatura eletrônica do último representante das Partes que o assinar.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
Secretária Marjorie Kauffmann

ROBERTO DA ROCHA
MIRANDA DE
FARIA:02825357723

Assinado de forma digital por
ROBERTO DA ROCHA MIRANDA DE
FARIA:02825357723
Dados: 2023.10.21 23:27:24 -03'00'

ROBERTO DA ROCHA
MIRANDA DE
FARIA:02825357723

Assinado de forma digital por
ROBERTO DA ROCHA MIRANDA DE
FARIA:02825357723
Dados: 2023.10.30 14:55:19 -03'00'

ARPOADOR ENERGIA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA.

Diretor Roberto Faria

LEVI SOUTO
JUNIOR:91296030997

Assinado de forma digital por LEVI
SOUTO JUNIOR:91296030997
Dados: 2023.10.20 19:33:58 -03'00'

LEVI SOUTO
JUNIOR:91296
030997

Assinado de forma digital por LEVI SOUTO
JUNIOR:91296030997
Dados: 2023.10.30
14:58:52 -03'00'

ARPOADOR ENERGIA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA.

Diretor Levi Souto Júnior

DocuSigned by:

MITSUBISHI POWER AMERICAS
Mike Ducker, Vice Presidente Senior

10/27/2023

SVP, Hydrogen Infrastructure

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente

gov.br ROBERTA KHALIL GHAZI DE BARROS
Data: 20/10/2023 19:20:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: ROBERTA KHALIL GHAZI DE BARROS
CPF: gov.br Data: 30/10/2023 16:02:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:
CPF:



Nome do arquivo: MOU_RS_Arpoador_Mitsubishi_assinado.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
DocuSign\, Inc., e=enterprisesupport@docusign.com	27/10/2023 15:59:40 GMT-03:00		
Roberto da Rocha Miranda de Faria	30/10/2023 14:55:19 GMT-03:00	02825357723	
Levi Souto Junior	30/10/2023 14:58:52 GMT-03:00	91296030997	
Roberta Khalil Ghazi de Barros	30/10/2023 16:02:22 GMT-03:00	10311103723	
Marjorie Kauffmann	31/10/2023 09:18:56 GMT-03:00	00086368001	

* Nenhuma cadeia encontrada com o serial [069f6f4ea2294e0f0cae17bfb69846efadb83b72]

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.





Nome do arquivo: MOURSApoadorMitsubishiassinadoVISUAL.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Guilherme de Souza	01/11/2023 20:33:19 GMT-03:00	00998578045	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

